

Júlio Valente da Costa Júnior
Henrique da Silva Teixeira

COORDENADORJA DE SOLUÇÕES COORPORATIVAS - COINF

Cristiano Moreira Andrade
Alexandre de Jesus Paschoal
Daniel Elói Brauna
Denis Paiva Carvalho
Humberto de Meio Falcão Neto
Israel Jose Szerman
Ivanildo Ferreira Gomes
Lucas Ferreira de Lima
Luciano Teixeira Andrade
Marcelo Carneiro Rodrigues
Mário Fernandes Mendes Junior
Meirivaldo Carvalho Queiroz
Reinaido Nonato da Silva
Sílvia Alves Guimarães
Sílvia Amorim Assis
Wagner Ramos Lucena

COORDENADORTA DE SOLUÇÕES COORPORATIVAS - CSCOR

José Antônio Viademonte Neto

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASPLAN/STI

Elmano Amâncio de Sá Alves
Fabiano Damasceno Sousa Falcão
Plínio Roberto Perdigão Sales

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 25 - CGE**

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

(Página 2 – Prov. nº 25, de 20.12.2012)

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	130ª
2º	SP	ANALÂNDIA	245ª
3º	SP	CORUMBATAÍ	245ª
4º	SP	EMBU DAS ARTES	341ª e 391ª
5º	SP	IPEÚNA	245ª
6º	SP	ITIRAPINA	245ª
7º	SP	LOUVEIRA	345ª
8º	SP	SANTA GERTRUDES	245ª
9º	SP	SANTA MARIA DA SERRA	130ª
10º	SP	SÃO PEDRO	130ª
11º	SP	VINHEDO	345ª

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)